



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1006/2016

“Autoriza o Executivo Municipal realizar contratação de servidores por Teste Seletivo Simplificado por prazo determinado e dá outras providências”

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação dos servidores por teste seletivo simplificado por prazo determinado através de análise de currículo pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo em caso excepcional nova prorrogação a ser autorizada Pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os critérios para seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos pela comissão nomeada pelo Decreto nº 5459/2015 e constará no Edital.

Art. 2º - Os cargos, quantidade e carga horária para contratação que trata esta Lei são conforme tabelas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Zona Urbana

Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade
01	Professor Pedagogo Séries Iniciais	40h	25

Zona Rural- Multisseriadas

Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade
01	Professor Pedagogo Séries Iniciais	20h	07
02	Professor Pedagogo Séries Iniciais	40h	03

Zona Rural-Pólos

Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade
01	Professor Pedagogo Séries Iniciais	40h	12
02	Professor Pedagogo Séries Iniciais	20h	04

Zona Rural- Áreas Específicas

Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade
01	Professor Língua Portuguesa	40h	03
02	Professor Matemática	40h	03
03	Professor História	40h	02



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

04	Professor Ciências	40h	02
05	Professor Educação Física	40h	02

MOTORISTAS

Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade
01	Motorista de Ônibus Urbano e Rural	40 horas	10

Zona Rural e Urbana- Áreas Específicas

Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade
01	Pedreiros	40h	02
02	Eletricistas	40h	02
03	Braçal	40h	02

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos cargos que trata o artigo anterior são os constantes nas Leis Municipais na carreira inicial.

Art. 4º - O orçamento do exercício de 2016 nas dotações de despesas com pessoal das Unidades Orçamentárias respectivas é que farão cobertura para os gastos com esta Lei.

Art. 5º - No prazo que trata o artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo Municipal realizar concurso público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 25 / 02 / 2016
A: 24 / 03 / 2016
[Assinatura]
Edwirges Rogere
Diretora de Apoio Legislativa
Portaria 005/2013

[Assinatura]
OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº _____
De: 25 / 02 / 2016 A: 24 / 03 / 2016
Assinatura: *[Assinatura]*

RECEBI
DIA 26 / 02 / 2016
HORA _____
[Assinatura]
Edilaine do Socorro Souza
Auxiliar Administrativo